



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda  
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 3 de janeiro de 2007

PARECER CODEC N.º 001/2007

INTERESSADO: EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Remuneração dos membros da Diretoria e dos  
Conselhos de Administração e Fiscal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Versa o presente sobre a fixação de novos parâmetros para remuneração da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades controladas pelo Estado.

Conforme o disposto pelo artigo 2º, da Deliberação CODEC nº 01, de 12 de setembro de 1991, compete ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC fixar, de acordo com as diretrizes do Governo, os honorários dos diretores das empresas controladas pelo Estado, de acordo com o desempenho, competitividade de mercado, ou outros atributos afetos à atividade das empresas.

Compete também ao CODEC orientar o voto do Estado nas assembleias de acionistas que fixam o montante global da remuneração dos administradores das empresas controladas pelo Estado, incluindo os membros dos respectivos conselhos de administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda  
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 3 de janeiro de 2007

PARECER CODEC N.º 001/2007

fl.02

A teor do disposto no artigo 152, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15.12.76 e suas alterações), cabe à assembléia geral da companhia fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Da mesma forma, compete ao CODEC orientar o voto do Estado nas assembléias de acionistas que fixam a remuneração dos conselheiros fiscais das empresas controladas pelo Estado, observado o limite mínimo estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 162, da Lei nº 6.404/76, correspondente a 10% (dez por cento) da média atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Considerando-se o grau crescente de responsabilidade atribuída aos administradores e conselheiros fiscais das empresas controladas pelo Estado, e a correspondente profissionalização que vem sendo exigida para o desempenho de tais funções, com utilização, cada vez maior, de paradigmas de gestão privada e de governança corporativa, o que vem proporcionando significativos avanços e melhoria dos resultados obtidos e, por outro lado, as restrições financeiras próprias da administração pública, bem como as limitações legais decorrentes do teto fixado para o Governador do Estado, conforme estabelecido pelo parágrafo 9º, do artigo 37, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda 19, de 1998, pode-se afirmar que existe defasagem no valor dos honorários de Diretoria de empresas controladas pelo Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda  
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 3 de janeiro de 2007

PARECER CODEC N.º 001/2007

f1.03

Tal fato dificulta o recrutamento e a manutenção de profissionais externos ao respectivo quadro de pessoal, dotados de competência, experiência e reputação necessária ao exercício da função diretiva, com reflexos na qualidade da atuação empresarial.

Além disso, a valorização profissional dos Diretores é medida que se impõe para fortalecer a governança corporativa das empresas sob controle do Estado, porquanto serve de incentivo ao bom desempenho pessoal, bem como para o alinhamento com as metas pertinentes aos programas de governo e políticas públicas.

São conhecidos os desafios que se colocam diante dos administradores de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, para conciliar as exigências de eficácia e eficiência no atendimento dos objetivos sociais, o que justifica a adoção de adequada política motivacional.

Nesse contexto, impõe-se a revisão da remuneração mensal dos Administradores e Conselheiros Fiscais de empresas, consideradas as limitações referidas anteriormente.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda  
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 3 de janeiro de 2007

PARECER CODEC N.º 001/2007

fl.04

DECISÃO CODEC

Considerando a exposição de motivos, que demonstra a necessidade de ajustes indispensáveis para a remuneração dos administradores e conselheiros fiscais das empresas controladas pelo Estado, os membros deste Colegiado, em reunião realizada nesta data, deliberaram aprovar o seguinte:

a) fixação dos honorários de diretores das empresas controladas pelo Estado, conforme quadro abaixo, com vigência a partir do mês de competência de janeiro de 2007:

	EMPRESAS	DIRETOR PRESIDENTE E DIRETORES
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES DO TESOIRO DO ESTADO	BANCO NOSSA CAIXA CESP CDHU CODASP COSESP CPOS CPP DERSA EMAE EMTU IMESP METRÔ NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO NOSSA CAIXA CARTÕES PRODESP SABESP	R\$ 14.800,00
EMPRESAS DEPENDENTES DO TESOIRO DO ESTADO (Art. 2º, III, LC. 101/2001)	CETESB CPTM EMPLASA IPT	R\$ 11.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda  
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 3 de janeiro de 2007

PARECER CODEC N.º 001/2007

f1.05

b) fixação da remuneração dos conselheiros de administração das empresas controladas pelo Estado, em bases mensais, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos diretores da companhia, condicionado o seu recebimento à observância das condições previstas no Parecer CODEC n.º 116/2004.


c) fixação da remuneração dos conselheiros fiscais das empresas controladas pelo Estado, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos diretores da companhia, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião mensal.

Na oportunidade, ressalta-se que caberá ao representante do Estado nas Assembléias Gerais realizadas pelas empresas controladas pelo Estado, aprovar a fixação da remuneração dos respectivos administradores e conselheiros fiscais, na forma disciplinada no presente.

É o parecer.

Aprovado em reunião do Colegiado,  
realizada nesta data.

CODEC, em 3 de janeiro de 2007

  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário da Fazenda  
Presidente do CODEC

GLST/eam